



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

DISPENSA: Nº 004/2024

PROCESSO: Nº 008/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG inscrita no CNPJ nº 03.003.840/0001-04, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS**, constando os seguintes serviços:

- Locação Mensal De Todos Os Softwares Para Gestão de Recursos Humanos e E-Social.
- Consultoria, Suporte Remoto e Presencial (Pagas Mediante Utilização).

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 23 DE ABRIL DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 26 DE ABRIL DE 2024, ATÉ ÀS 15:00hs
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 26 DE ABRIL 2024, ÀS 16hs, RUA DOUTOR ANTÔNIO GUIMARÃES, Nº 62, CENTRO, AIURUOCA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÔNIO GUIMARÃES, Nº 62, CENTRO, AIURUOCA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	secretaria@camaraaiuruoca.mg.gov.br

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

Aiuruoca, 18 de abril de 2024.

Alexandre Gutierrez
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL Nº 004/2024

DISPENSA: Nº 004/2024

PROCESSO: Nº 008/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG inscrita no CNPJ nº 03.003.840/0001-04, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 23 DE ABRIL DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 26 DE ABRIL DE 2024, ATÉ ÀS 15:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 26 DE ABRIL 2024, ÀS 16hs, RUA DOUTOR ANTÔNIO GUIMARÃES, Nº 62, CENTRO, AIURUOCA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÔNIO GUIMARÃES, Nº 62, CENTRO, AIURUOCA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	secretaria@camaraaiuruoca.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



1-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

2-DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Descrição Do Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Mês	12	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL Software de recursos humanos com folha de pagamento e e-Social.		
2	Horas	30	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL. (pagas mediante utilização).		



3- JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG é essencial por diversos motivos:

1. Expertise e Conhecimento Especializado:

- Uma empresa especializada traz consigo profissionais experientes e atualizados nas práticas de RH.
- Essa expertise é crucial para lidar com questões específicas da administração pública, como legislação trabalhista, gestão de pessoal e e-Social.

2. Foco na Gestão Eficiente:

- A equipe interna da Câmara Municipal pode se concentrar em suas atividades principais, enquanto a empresa contratada cuida dos aspectos técnicos de RH.
- Isso resulta em maior eficiência e produtividade.

3. Atendimento Personalizado:

- A empresa especializada oferece suporte personalizado, adaptando-se às necessidades específicas da Câmara.
- Dúvidas, treinamentos e consultorias são realizados de forma direcionada.

4. Manutenção e Atualizações:

- A empresa assume a responsabilidade pela manutenção do software e atualizações regulares.
- Isso garante que o sistema esteja sempre alinhado com as mudanças legais e tecnológicas.

5. Redução de Custos:

- Contratar uma empresa externa pode ser mais econômico do que manter uma equipe interna de especialistas.
- Os custos fixos são reduzidos, e os gastos são proporcionais à demanda.

As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL
Dotação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL
Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007



4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor estimado

R\$ 16.350,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para este exercício de 2024.

As cotações foram realizadas entre os dias 16 à 18 de abril de 2024.

5- DA PROPOSTA

5.1. Prazo para envio da proposta

A presente convocação para apresentação de proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. Formas de envio da proposta

As respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024**.

5.2.1. Na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG situada a Rua Doutor Antônio Guimarães, nº 62, Centro, Aiuruoca/MG, CEP: 37450-000, **até 26/04/2024 às 15:00h;**

5.2.2. Na forma eletrônica via e-mail: secretaria@camaraaiuruoca.mg.gov.br, **até 26/04/2024 às 15:00h.**

5.3. Do julgamento da proposta

5.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, caso haja empate, será adotado os critérios do Art. 60 da Lei Federal de nº14.133/2021.

5.3.2. Serão também aplicados neste certame de contratação direta a Lei Complementar de nº 123/06 e alterações, para ME e ou EPP.



5.4. Da aceitabilidade da proposta

5.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

5.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;

5.4.3. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei Federal de nº 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

6.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica



Federal;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto– Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital);

6.2.9. Apresentar 01 ou mais atestado(s) técnicos expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando executar serviços compatíveis ao objeto deste certame.

7.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

7.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

7.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

7.5. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

7.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

7.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

7.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Aiuruoca, 18 de abril de 2024.

Alexandre Gutierrez
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Exigência do Art. 72, inciso I – da Lei 14.133/2021)

PROCESSO: Nº 008/2024

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2. Licitação pelo menor preço global

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição Do Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Mês	12	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL Software de recursos humanos com folha de pagamento e e-Social.		
2	Horas	30	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL. (pagas mediante utilização).		





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1.1. A empresa poderá prestar serviços on-line naquilo que convier, devendo comparecer na sede do legislativo sempre que necessário.

2.1.2. Será de responsabilidade do contratante a publicação e a divulgação do edital do certame.

2.1.3. O Contratado deverá prestar os serviços dentro das normas e das formas legais exigidas de conformidade com as regras técnicas da área de Recursos Humanos.





3 – PAGAMENTO

3.1. Forma de pagamento

3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de nota fiscal.

3.2. Retenção de Pagamento

3.2.1. A Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

3.2.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.2.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.2.4. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

5- DA MODALIDADE:

A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988



estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dentre as exceções previstas em Lei Federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1 ° de abril de 2021, foram atualizados pelo Decreto Federal de nº 11.871/2023, que passou o valor da dispensa para:

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

6.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no Termo de Referência;

6.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

6.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;





- 6.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 6.6.** Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 6.7.** Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.8.** Paralisar, por determinação da Câmara, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com este Termo de Referência;
- 6.9.** Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.10.** Não havendo a prestação dos serviços pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido;
- 6.11.** As despesas relacionadas à prestação dos serviços tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, em - cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;
- 7.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações;
- 7.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- 7.4.** A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- 7.5.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

8 – DA FISCALIZAÇÃO



Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Danilla de Cassia Luz
- b) **Suplente:** Valdilene Aparecida Silva

8.1. À fiscalização fica assegurado o direito de:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- 8.1.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição dos serviços prestados, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1;
- 8.1.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita prestação dos serviços em todos os seus termos e condições;
- 8.1.4. Verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-



ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10 – DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. Prazo para envio da proposta

A presente convocação para apresentação de proposta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

10.2. Formas de envio da proposta

As respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024**.

10.2.1. Na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG situada a Rua Doutor Antônio Guimarães, nº 62, Centro, Aiuruoca/MG, CEP: 37450-000, **até 26/04/2024 às 15:00h;**

10.2.2. Na forma eletrônica: secretaria@camaraaiuruoca.mg.gov.br, **até 26/04/2024 às 15:00h.**

10.3. Do julgamento da proposta

10.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, caso haja empate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.4. Da aceitabilidade da proposta

10.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital;

10.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;

10.4.5. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

10.5. Assinatura do Contrato

10.5.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato de prestação dos serviços dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de desclassificação e serem convocados demais remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



10.6. Prazo do CONTRATO

10.6.1. Posterior Homologado este certame a empresa vencedora terá o prazo de até 5 dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e serem convocados demais licitantes na ordem remanescente.

Aiuruoca/MG, 18 de abril de 2024.

Alexandre Gutierrez
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO: Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE E CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição Do Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Mês	12	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL Software de recursos humanos com folha de pagamento e e-Social.		
2	Horas	30	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL. (pagas mediante utilização).		
VALOR GLOBAL:					





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Representante Legal do Proponente

Carimbo com CNPJ

LOCAL E DATA





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF. PROCESSO: Nº 008/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

ASSINATURA
Representante legal do proponente.

**SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO
DO PROPONENTE.**



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

DISPENSA: Nº 004/2024

PROCESSO: Nº 008/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG
CONTRATADA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Doutor Antônio Guimarães, Nº 62, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 03.003.840/0001-04 neste ato representado por sua Presidente Senhora-----, portadora do C.P.F. nº-----, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, sediada na -----, no Município de -----, Estado de -----, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr(a).-----, portador(a) CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato administrativo, em face do resultado do Processo de Licitação de nº----/2024, Dispensa de nº----/2024 que se regerá pela Lei Federal de nº 14.133/21, bem como o Edital referido, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG. (-----), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, atendidas as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2.A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria do Legislativo Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As despesas correspondentes à execução deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL
Dotação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL
Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO

3.1. O adjudicatário deverá assinar este contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2 O prazo concedido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata, podendo ser aditado nas formas legais

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Os preços para prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste objeto é de R\$-----(------).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos



termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsi-



diar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Prestar os serviços de fornecimento, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

8.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contrata-



da.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridades de competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para a rescisão deste instrumento, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório deste instrumento.

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste instrumento.

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, nas formas legais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.2. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente instrumento correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

c) **Titular:** Danilla de Cassia Luz

d) **Suplente:** Valdilene Aparecida Silva

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do serviço prestado, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação de serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.2.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a



responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Aiuruoca/MG, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CNPJ
(NOME)
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
ASSINATURA: _____
CPF: _____

NOME: _____
ASSINATURA: _____
CPF: _____

VISTO :
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO